



Prefeitura Municipal de Iati

Av. Tabelião Manoel T. Alves, s/n - Centro
CGC. 11.286.374/0001-31 - CEP. 55.345-000 Iati - Pernambuco

LEI N° 131 / 97

EMENTA : Dispõe sobre a estrutura de cargos, carreiras do Magistério e Plano de classificação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou este Projeto de Lei, e eu sanciono com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o regime jurídico do Pessoal do Magistério da Educação básica, ensino fundamental, médio e pela Educação Infantil, vinculados ao Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único - O Magistério como profissão compreende o pessoal ligado a docência, a direção, supervisão, coordenação e orientação pedagógica de Unidades Escolares.

Art. 2º - A direção das Unidades Escolares, depois de declaradas necessárias por ato do Executivo, integrados por um Diretor, Vice - Diretor, Supervisora, coordenadora e orientadora educacional, serão exercidas por professores nomeados de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo serão do provimento em comissão.

Art. 3º - Por docência compreende o conjunto de atividades realizadas com a classe por professores efetivos ou contratados.

Parágrafo Único - Na Presente Lei considera-se Professor, o docente habilitado para o exercício do Magistério.

Art. 4º - Para ser admitido como professor do ensino fundamental e médio, o candidato deverá:

- I - ter habilitação específica para a função a ser desempenhada;
- II - ter sido aprovado em concurso público;
- III - contratado nas formas legais.



Prefeitura Municipal de Iati

Av. Tabelaio Manoel T. Alves, s/n - Centro
CGC. 11.236.374/0001-31 - CEP. 55.345-000 Iati - Pernambuco

Art. 5º - O Provimento de Cargos de Professores para a Educação básica em caráter efetivo, fica condicionado a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regulamentado por Portaria do Poder Executivo.

Art. 6º - A jornada de trabalho do docente de 1º a 4º série, será de 20 horas semanais.

Parágrafo Único - Não havendo Professores disponíveis, ou atendendo a regulamentação específica da Prefeitura, a jornada de trabalho dos docentes poderá ser prolongada para 40 horas, podendo o segundo turno ser desempenhado em outra unidade escolar.

Art. 7º - A docência da 5º série do ensino fundamental à 3º série do ensino médio será exercida por Professores, condicionados a aprovação prévia em Concurso Público de Provas e Títulos, regulamentados por Portaria do Poder Executivo.

Art. 8º - O docente que atuar da 5º série do ensino fundamental a 3º série do ensino médio, terá sua jornada de trabalho condicionado a carga horária que lhe for atribuída.

Parágrafo Único - O docente concursado fará jus a uma carga horária inicial de 100 horas aulas, podendo para isso complementar com trabalhos pedagógicos na unidade de trabalho quando a escola não puder oferecer a carga horária inicial.

Art. 9º - O quadro de Professores da Educação Básica de 1º a 4º série terá duas categorias simbolizadas como P1 e P2, com as seguintes características:

P1 - Professor não habilitado

P2 - Professor com magistério ou curso equivalente, devidamente reconhecido.

Art. 10º - O quadro de Professor do ensino fundamental de 5º a 8º série do ensino médio, terá três categorias, simbolizadas como, P3, P4 e P5, com as seguintes características:

P3 - Professor estudante na área específica ou curso a fim;

P4 - Professor com Licenciatura Plena na área;

P5 - professor com Licenciatura Plena acrescido do curso de Pós Graduação;

Art. 11 - O professor com nível superior e não habilitado terá seus vencimentos equiparados ao professor P3.

Art. 12 - O Professor do ensino fundamental de 1º a 4º séries receberá o salário correspondente a 125 horas aulas mensais.



Prefeitura Municipal de Iati

Av. Tabeirão Manoel T. Alves, s/n - Centro
CGC. 11.286.374/0001-31 - CEP. 55.345-000 Iati - Pernambuco



Art. 13 - Quando em sala de aula, o professor de qualquer série terá o valor salário aula acrescido de 20% (vinte por cento) a título de atividade, por trabalhos em planejamento, elaboração de provas e outras atividades pedagógicas.

Art. 14 - Os professores de Educação básica, e ensino fundamental e médio, terão o salário acrescido, a título de gratificação, por cargo de que seja portador, nos seguintes percentuais:

P2 - 30% sobre o valor do salário / aula

P3 - 50% sobre o valor do salário / aula

P4 - 100% sobre o valor do salário / aula

P5 - 110% sobre o valor do salário / aula

Art.15 - A função de Supervisor ou Coordenador, entendida como o conjunto de tarefas de orientação ao Docente deverá ser desempenhado por professor nomeado pelo Prefeito, com o cargo de Provimento em comissão de acordo com o quadro de pessoal vigente.

§ 1º - O Professor designado para a função de Supervisor / Coordenador deverá ter experiência mínima de dois anos como docente.

Art. 16 - Ao professor designado para a função de Supervisor / Coordenador será atribuída uma carga horária de 150 horas - aulas (cento e cinquenta) mensais.

Art. 17 - O Supervisor / Coordenador do Magistério Público municipal poderá ser removido de uma para outra Escola ou servir ao órgão Municipal de educação.

I - a pedido do servidor / coordenador;

II - por conveniência do Ensino.

§ 1º - As remoções a pedido, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de dois (02) meses, e serão submetidas ao parecer do órgão Municipal de Educação, cabendo a decisão final ao Prefeito do Município.

Art. 18 - O docente de quaisquer série da Unidade Escolar poderá pedir remoção para outra unidade com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo parecer do Departamento Pessoal e decisão final do Prefeito do Município.

Art. 19 - Ao docente Municipal será assegurado os seguintes direitos:

I - Férias regulamentares;

II - Licença para tratamento de saúde;

III - Afastamento remunerado de 8 dias por motivo de casamento, morte dos pais, irmãos, filhos e cônjuges;

IV - Licença para gestante;



Prefeitura Municipal de Iati

Av. Tabelião Manoel T. Alves, s/n - Centro
CGC. 11.286.374/0001-31 - CEP: 55.345-000 Iati - Pernambuco

V - Licença para acompanhar pessoa da família por motivo de doença.

VI - aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício para professor ou regente de classe do sexo feminino e 30 (trinta) anos para o professor do sexo masculino.

VII - Aposentadoria por invalidez e compulsoriamente aos 70 (setenta) anos com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

VIII - Direitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 20 - Além dos direitos previstos no artigo anterior o docente do Magistério Público Municipal receberá :

I - Vencimentos ou salários ;

II - Gratificações adicionais por tempo de serviço ou quinquenal de acordo com a regulamentação Municipal, caso seja efetivo;

III - Salário - família.

Art. 21 - Os integrantes do Magistério, além das atribuições dos seus respectivos cargos dos diversos concernentes aos servidores deste Município, deverão:

I - Respeitar o horário e o calendário escolar;

II - Participar de programas de treinamento;

III - Orientar ou programar as atividades docentes;

IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na escola ;

V - cumprir as de determinações do órgão Municipal de Educação.

Art. 22 - Os Profissionais de Educação do Município estão sujeitos as penalidades previstas:

I - Nas Leis Municipais;

II - No Regimento do órgão Municipal de Educação;

III - No Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 23- os integrantes do Magistério Público Municipal, é vedado :

I - Afastar-se de suas funções, antes da concessão da licença requerida;

II - Suspender as aulas ou atividades educacionais sem a devida autorização do órgão competente;

III - Ceder o prédio para execução de atividades extra - escolares, sem a permissão dos autoridades competentes;



Prefeitura Municipal de Iati

Av. Tabelião Manoel T. Alves, s/n - Centro
CGC. 11.286.374/0001-31 - CEP. 55.345-000 Iati - Pernambuco



IV - Utilizar o local de trabalho para realização de atividades particulares;

V - Utilizar o local de trabalho para fazer críticas depreciativas a colegas de trabalho, pessoas da comunidade ou autoridades.

Art. 24 - Na aplicação da presente Lei deverá ser examinada a situação particular de cada servidor, a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

Art. 25 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias e de outras decorrentes da celebração de convênios.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revigoram-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em **21** de julho de 1997.


LUI TENÓRIO FALCÃO

Prefeito